



FACULDADE SENAC
CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. DAS PARTES.

De um lado, o **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte – Senac-AR/RN**, entidade de direito privado, destinatária de delegação outorgada pelo Poder Público, nos termos do Decreto nº 61.843/1967, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua Padre João Damasceno, nº 1935, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59075-760, mantenedora da **FACULDADE SENAC RN**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Regional, **MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 322.***.***-68, residente e domiciliado em Natal/RN; e, de outro lado, o(a) **CONTRATANTE**, cujos dados de qualificação constarão do **Termo de Adesão**, parte integrante e indissociável do presente instrumento;

Têm entre si, de forma justa e acordada, o presente **Contrato de Prestação de Serviços Educacionais**, aplicável aos programas compreendendo Cursos de Graduação e demais modalidades ofertadas pela Faculdade Senac RN, cuja vinculação individual efetivar-se-á mediante assinatura do referido **Termo de Adesão**, que remeterá integralmente às disposições aqui estabelecidas.

2. DO OBJETO.

2.1 O presente instrumento tem por objeto a prestação, pela **CONTRATADA**, de **serviços educacionais** relativos a cursos de **graduação, pós-graduação, e extensão na modalidade presencial**, conforme projetos pedagógicos e regulamentos internos vigentes.

2.2. As informações específicas da ação educacional (curso, carga horária, período/horário, valores, forma de pagamento, eventuais benefícios) constarão do **TERMO DE ADESÃO** e demais termos aditivos, se houver.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REGULATÓRIA.

3.1. Este contrato observa a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei nº 8.078/1990 (CDC), a Lei nº 9.394/1996 (LDB), a legislação e as normas educacionais aplicáveis, inclusive as expedidas pelo MEC/CNE, bem como o Regimento e as normas internas da **CONTRATADA**.

3.2. Eventuais alterações supervenientes em leis, decretos, portarias ou demais normas educacionais que impactem a oferta de cursos, incluindo percentuais ou formatos de presencial e EaD, exigências de atividades presenciais, avaliações, estágios, práticas ou calendário acadêmico, passam a integrar automaticamente o presente contrato. Nessas hipóteses, a **CONTRATADA** poderá realizar os ajustes operacionais e acadêmicos necessários ao cumprimento da regulação aplicável, sem que isso configure onerosidade excessiva ou quebra contratual, assegurando-se a manutenção da carga horária prevista e dos objetivos pedagógicos do curso.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



4. DOS ATOS NORMATIVOS.

4.1. A cópia do presente contrato encontra-se disponível na Secretaria da Faculdade Senac, Centrais de Atendimento do Senac Rio Grande do Norte e *site* do CONTRATADO (www.rn.senac.br).

5. DOS SERVIÇOS.

5.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços educacionais objeto do presente contrato, conforme especificado no TERMO DE ADESÃO, em conformidade com a legislação aplicável, o Regimento Interno, os Projetos Pedagógicos e demais normas institucionais do Senac Rio Grande do Norte.

5.2. Em contrapartida aos serviços educacionais prestados pelo CONTRATADO, o(a) CONTRATANTE se compromete a pagar pelo curso identificado no TERMO DE ADESÃO, dentro das condições oferecidas única e exclusivamente pelo CONTRATADO, para cada tipo de curso.

5.3. A execução dos serviços compreenderá o oferecimento de aulas, atividades acadêmicas, práticas e avaliações, observados o calendário acadêmico e as metodologias pedagógicas definidas pela CONTRATADA, a quem compete a gestão didático-pedagógica, incluindo a definição de corpo docente, turmas, locais, horários e eventuais ajustes necessários ao regular desenvolvimento dos cursos.

5.4. O CONTRATADO poderá realizar, ainda, a alteração de turmas, classes, horários e períodos de aulas, calendário acadêmico ou outras medidas que por força administrativa ou pedagógica se mostrarem necessárias, a seu exclusivo critério, mediante comunicação prévia ao CONTRATANTE, preservando os preceitos pedagógicos e legais cabíveis, assegurando a manutenção da carga horária e dos objetivos pedagógicos do curso. Em casos excepcionais e imprevisíveis, a comunicação será feita tão logo seja possível.

5.5. O CONTRATANTE declara ter ciência de que o valor da semestralidade corresponde exclusivamente à prestação dos serviços educacionais regulares do curso contratado e não abrange outros serviços de natureza acadêmica ou administrativa.

5.6. Não estão incluídos no valor da semestralidade serviços extraordinários, tais como recuperação de estudos, reforço, adaptação, reciclagem, transporte, taxas administrativas, provas em segunda chamada ou substitutivas, segunda via de documentos, segunda via de declarações, uniformes, hospedagem, visitas técnicas, análises de currículo, alimentação e material didático de uso individual, salvo quando fornecidos espontaneamente pela CONTRATADA. Tais serviços, quando solicitados, serão cobrados de acordo com a tabela de valores vigente.

5.7. O(A) CONTRATANTE reconhece que a gestão didático-pedagógica compete exclusivamente à CONTRATADA, incluindo a definição de metodologias de ensino, corpo docente, conteúdos, critérios de avaliação e demais aspectos relacionados ao desenvolvimento acadêmico, devendo observar o Regimento Interno e as normas institucionais aplicáveis, as quais encontram-se disponíveis para consulta no *site* da CONTRATADA (www.rn.senac.br).

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



- 6.1. Ministrar aulas e demais atividades acadêmicas em conformidade com os planos de curso e o calendário acadêmico, respeitando a legislação educacional vigente.
- 6.2. Responsabilizar-se pela orientação didático-pedagógica, disponibilizando corpo docente qualificado, infraestrutura adequada e recursos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como fixando datas e formas de avaliação, utilização de salas de aula, laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem, simulados e atividades de recuperação, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, a seu exclusivo critério.
- 6.3. Cumprir a carga horária e os conteúdos programáticos aprovados, admitidas alterações necessárias em razão de adequação pedagógica ou regulatória.
- 6.4. Acompanhar a execução do curso, adotando os procedimentos pedagógicos necessários ao seu bom desenvolvimento.
- 6.5. Fornecer, sempre que solicitado e nos prazos legais, documentos acadêmicos de caráter obrigatório, tais como declarações, históricos, certificados e diplomas, desde que cumpridos os requisitos acadêmicos exigidos, em conformidade com a legislação vigente.
- 6.6. Fornecer, sem ônus para o(a) CONTRATANTE, a primeira via de documentos essenciais, tais como nota fiscal, declarações, boleto bancário, histórico escolar, certificado ou diploma, quando cabível.
- 6.7. Manter disponíveis para consulta pública, em seu site oficial, o Regimento Interno, regulamentos e demais normativos institucionais aplicáveis.
- 6.8. A emissão de documentos e serviços adicionais de natureza administrativa, não obrigatórios por lei (ex.: segundas vias, declarações extras), poderá estar sujeita ao pagamento de taxa específica, conforme tabela vigente do CONTRATADO.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE

- 7.1. Observar as normas e procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Faculdade Senac RN, Plano de Curso, Manual do aluno e demais normativos institucionais disponibilizados pela CONTRATADA.
- 7.2. Cumprir e respeitar as regras de conduta ética, disciplinares e de integridade acadêmica da Instituição, mantendo postura adequada em todas as atividades presenciais ou virtuais.
- 7.3. Atender às escalas de práticas supervisionadas, estágios ou atividades extracurriculares previstas, ainda que realizadas em turnos diversos da contratada, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário ao cumprimento dos requisitos pedagógicos.
- 7.4. Manter a adimplência de todas as obrigações financeiras decorrentes deste contrato, efetuando os pagamentos nas datas de vencimento estabelecidas, sem prejuízo da adoção, pela CONTRATADA, das medidas de cobrança administrativas ou judiciais cabíveis em caso de inadimplência.
- 7.5. Em caso de não recebimento do boleto bancário ou divergência no valor, providenciar a retirada da segunda via pelos meios eletrônicos disponibilizados pela CONTRATADA ou presencialmente, na Central de Atendimento.
- 7.6. Formalizar por escrito, junto à Central de Atendimento, qualquer solicitação ou reclamação relativa à prestação dos serviços educacionais, mediante protocolo.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



7.7. Autorizar, quando disponibilizado, o envio de informações acadêmicas e administrativas pelos canais eletrônicos oficiais, utilizando os contatos informados no cadastro do(a) aluno(a) ou de seu responsável.

7.8. O(A) CONTRATANTE compromete-se a comunicar imediatamente à CONTRATADA a existência de decisão judicial ou medida protetiva que imponha restrições de convivência, visitas ou aproximação relacionadas ao(a) Aluno(a), seja ele(a) menor ou maior de idade, apresentando cópia da decisão para adoção das providências cabíveis, inclusive o controle de acesso às dependências da Instituição. Fica estabelecido que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por eventual descumprimento ou alegada negligência caso não tenha sido formalmente comunicada e documentada a existência da referida decisão.

7.9. O(A) CONTRATANTE declara ciência de que, quando identificadas pela equipe da CONTRATADA situações que configurem indícios de negligência, maus-tratos, violência física, psicológica ou sexual, abandono intelectual, ou ainda a reincidência de faltas injustificadas que comprometam o processo de aprendizagem, a Instituição comunicará os fatos aos órgãos competentes (tais como Conselho Tutelar, Ministério Público ou autoridade policial), nos termos da legislação aplicável, sem que tal providência constitua quebra de sigilo ou abuso de direito.

7.10. No caso de aluno(a) menor de idade, o(a) Contratante compromete-se a repassar ao corresponsável legal, quando houver, todas as informações pedagógicas e administrativas fornecidas pela CONTRATADA (informes, convocações, ocorrências, comunicados), contribuindo para o acompanhamento compartilhado da vida escolar, nos termos do artigo 1.634, II, do Código Civil e da Lei nº 13.058/2014.

8. DA AVALIAÇÃO, ESTÁGIO E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

8.1. As regras de avaliação de desempenho acadêmico, frequência mínima exigida, possibilidade de exames substitutivos, especiais e critérios de aprovação serão aquelas previstas no Regimento Interno da Faculdade Senac RN e demais normativos institucionais, os quais o(a) CONTRATANTE declara ter ciência.

8.2. A perda de prazos para a realização de avaliações implicará reprovação automática na disciplina, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno e na legislação vigente.

8.3. A realização de estágio obrigatório e de atividades complementares constitui requisito indispensável para integralização curricular, observados os Projetos Pedagógicos dos Cursos e o Regimento Interno.

8.4. O(A) CONTRATANTE obriga-se a cumprir a carga horária e os requisitos acadêmicos estabelecidos para estágio e atividades complementares, ainda que realizados em turnos distintos do contratado, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário ao atendimento das exigências pedagógicas.

9. DOCUMENTAÇÃO E CONDIÇÕES DE INGRESSO

9.1. A matrícula nos cursos de graduação oferecidos pela CONTRATADA somente será efetivada mediante aprovação do(a) candidato(a) em processo seletivo (vestibular), realizado nas modalidades e formas de ingresso definidas no respectivo edital, seja de forma presencial ou online, observadas as normas nele estabelecidas. Para os demais cursos ou ofertas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



educacionais promovidas pela CONTRATADA, não haverá a exigência de processo seletivo, bastando o atendimento às condições específicas previstas para cada modalidade.

9.2. A efetivação da matrícula e a frequência às aulas ficam condicionadas à entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, tais como cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e demais documentos previstos nas normas internas. Para contratações realizadas pela internet ou mediante terceiro contratante, poderá ser exigida, adicionalmente, a assinatura eletrônica ou o envio do contrato específico, bem como a apresentação de cópia da certidão de nascimento ou casamento e comprovante de conclusão do ensino médio, quando aplicável.

9.3. Considera-se requisito essencial a entrega de documentação completa e verídica para efetivação da matrícula, sendo a CONTRATADA autorizada a cancelar ou não renovar a matrícula em caso de descumprimento.

9.4. Quando o(a) Aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos, será necessária a assinatura do Termo de Adesão conjuntamente com o responsável legal, bem como a apresentação dos documentos deste. Os documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento da CONTRATADA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da matrícula, sob pena de cancelamento, especialmente nos casos de contratações realizadas pela internet.

9.5. São responsáveis por todas as obrigações previstas neste contrato o(a) Aluno(a), quando civilmente capaz, e, quando for o caso, o responsável indicado e qualificado no Termo de Adesão, respondendo ambos, de forma solidária, pelas obrigações decorrentes da contratação, sem ordem de preferência ou sucessão.

9.6. A CONTRATADA reserva-se o direito de cancelar ou não renovar a matrícula em caso de irregularidade na documentação apresentada. Caso a irregularidade seja constatada após a conclusão do curso, a CONTRATADA poderá recusar a emissão de documentos oficiais relacionados à situação acadêmica do(a) Aluno(a).

9.7. O(A) CONTRATANTE é responsável pela veracidade e idoneidade da documentação apresentada, respondendo civil e criminalmente por documentos adulterados ou falsificados, conforme previsão legal.

9.8. O(A) CONTRATANTE declara ciência de que, em caso de convocação para participação no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, sua ausência, salvo justificativa legalmente aceita, implicará impedimento para a colação de grau e para a emissão do diploma, nos termos da legislação vigente.

9.9. Para vagas ofertadas em programas de gratuidade ou bolsas, como o Programa Senac de Gratuidade (PSG), aplicam-se, além deste contrato, as condições específicas estabelecidas em edital próprio, especialmente quanto aos requisitos de ingresso, documentação, prazos e critérios de seleção. A não apresentação da documentação completa e verídica, conforme exigido no edital, implicará no cancelamento da vaga.

9.10. Em caso de desistência ou não comparecimento do candidato selecionado para programas de gratuidade, a CONTRATADA poderá convocar candidatos suplentes, observando a ordem de classificação e os prazos estabelecidos no edital de seleção.

10. BOLSAS, DESCONTOS E PROGRAMAS ESPECIAIS

10.1. A concessão de bolsas de estudo, descontos ou benefícios financeiros será regulada por normas internas próprias da CONTRATADA, devidamente publicadas e disponibilizadas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

aos interessados, observados os critérios objetivos de elegibilidade, manutenção e renovação.

10.2. Os benefícios concedidos não possuem caráter vitalício e poderão ser revisados ou cancelados pela CONTRATADA em caso de:

I – descumprimento das condições acadêmicas previstas (como frequência mínima, rendimento escolar ou outros critérios estabelecidos);

II – inadimplência de qualquer obrigação financeira;

III – fornecimento de informações falsas ou omissão de dados relevantes pelo(a) CONTRATANTE;

IV – encerramento do convênio ou programa que deu origem ao benefício.

10.3. Nenhum desconto, bolsa ou benefício será cumulativo com outro de mesma natureza, devendo prevalecer aquele que for mais vantajoso ao(à) CONTRATANTE, salvo previsão expressa em regulamento específico.

10.4. A concessão de bolsas, descontos ou benefícios não gera direito adquirido, podendo ser modificada ou extinta em razão de alterações legais, regulatórias, administrativas ou de políticas institucionais da CONTRATADA.

10.5. A concessão de bolsas possui como prazo de validade o fim de cada módulo do curso, de forma que não serão renovadas automaticamente a cada novo semestre pela CONTRATANTE.

10.6. Programas especiais de gratuidade ou de fomento educacional, tais como Programa Senac Gratuidade (PSG), programas corporativos, convênios com empresas e outros realizados em parceria com a União, Estados, Municípios ou entidades privadas, serão regidos por regulamentos, leis ou contratos específicos, sem prejuízo da observância do Regimento Interno e demais normas institucionais.

10.7. O(A) CONTRATANTE declara ciência de que a manutenção de bolsas, descontos ou benefícios está condicionada ao cumprimento simultâneo das exigências acadêmicas, regimentais e financeiras, cabendo à CONTRATADA a prerrogativa de fiscalizar e cancelar o benefício em caso de descumprimento.

10.8. Havendo bolsas concedidas por meio de programas oficiais, a critério do Senac, como o Programa Senac de Gratuidade (PSG), observarão os critérios socioeconômicos, acadêmicos e documentais definidos em edital específico, prevalecendo sobre as condições gerais previstas nesta cláusula.

11. VALORES, REAJUSTE E PAGAMENTO.

11.1. O valor dos serviços educacionais, bem como a forma, prazos e condições de pagamento, constará do Termo de Adesão, que integra este contrato.

11.2. A efetivação da matrícula ocorrerá após a assinatura do Termo de Adesão e o pagamento do valor total do curso ou da primeira parcela, conforme opção disponibilizada pela CONTRATADA.

11.3. Após a realização da matrícula, o(a) CONTRATANTE receberá, no endereço de e-mail informado no ato da inscrição, o documento eletrônico para manifestação de aceite, acompanhado de link para validação da matrícula. O(a) CONTRATANTE deverá concluir o referido procedimento no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da data do envio do e-mail, mediante assinatura eletrônica. A ausência de validação dentro do prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão dos efeitos da matrícula ou a adoção das medidas

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



administrativas cabíveis pela CONTRATADA, sem prejuízo das demais disposições contratuais aplicáveis.

11.4. O pagamento poderá ser realizado presencialmente na Central de Atendimento ou por meio de plataforma web disponibilizada pela CONTRATADA, inclusive nos casos de matrícula realizada pelo site.

11.5. Quando o(a) CONTRATANTE optar por pagamento parcelado por meio de boleto bancário, caso viabilizado para o curso escolhido, a CONTRATADA disponibilizará os respectivos boletos, em meio físico ou eletrônico, contendo vencimento e valor definidos, no ato da matrícula ou conforme procedimento adotado.

11.6. O não recebimento do boleto em tempo hábil não exime o(a) CONTRATANTE da obrigação de pagar no prazo, cabendo-lhe providenciar a segunda via pelos meios eletrônicos ou diretamente na Central de Atendimento antes do vencimento.

11.7. O valor da semestralidade será dividido em parcelas mensais de igual valor, independentemente do número de dias letivos de cada mês. Alterações no plano de estudos, trancamento, cancelamento ou remanejamento de curso poderão implicar ajuste proporcional no valor das parcelas, a ser comunicado e cobrado pela CONTRATADA.

11.8. Os valores serão reajustados anualmente, conforme índice oficial definido pela CONTRATADA, preferencialmente o IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo, respeitada a legislação aplicável. Em caso de extinção do índice, será adotado aquele que melhor reflita a variação dos custos educacionais.

11.9. O não pagamento na data do vencimento acarretará:

I – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido;

II – juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die;

III – correção monetária pelo índice aplicável.

11.10. Persistindo a inadimplência, a CONTRATADA poderá adotar, cumulativa ou alternativamente:

I – medidas de cobrança administrativa ou judicial;

II – emissão e protesto de títulos de crédito;

III – inscrição do nome do(a) devedor(a) em cadastros de proteção ao crédito,

observadas as notificações legais;

IV – indeferimento da matrícula até a regularização dos débitos.

11.11. É vedada a aplicação de penalidades de caráter pedagógico em razão da inadimplência, em conformidade com a Lei nº 9.870/1999, não sendo permitida a suspensão de provas, retenção de documentos acadêmicos obrigatórios por lei ou impedimento de acesso às atividades pedagógicas já contratadas.

11.12. Em caso de inadimplemento, o presente contrato poderá ser utilizado como título executivo extrajudicial, nos termos da legislação civil, podendo ser executado judicialmente pela CONTRATADA em desfavor do(a) CONTRATANTE.

11.13. Serviços extraordinários ou administrativos não incluídos na semestralidade serão cobrados à parte, de acordo com a tabela vigente divulgada pela CONTRATADA.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O(A) CONTRATANTE declara ciência de que o pagamento de parcelas posteriores não implica quitação automática das anteriores em atraso, permanecendo estas plenamente exigíveis.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



12.2. Após a quitação integral do débito ou início do pagamento em razão de acordo formal de renegociação, a CONTRATADA providenciará a exclusão do nome do(a) CONTRATANTE de cadastros de inadimplentes no prazo legal de até 5 (cinco) dias úteis.

12.3. Persistindo a inadimplência, a CONTRATADA poderá propor medidas judiciais para reaver seus créditos, acrescidos de encargos legais, honorários advocatícios e despesas judiciais ou extrajudiciais.

12.4. Ao final do semestre letivo, a CONTRATADA poderá desligar o(a) CONTRATANTE inadimplente e indeferir sua matrícula, nos termos do art. 6º da Lei nº 9.870/1999, sendo vedada, contudo, a aplicação de restrições pedagógicas durante o período letivo em curso.

13. DOS ADIAMENTOS, CANCELAMENTOS E RESCISÃO.

13.1. O contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido pelo(a) ALUNO(A)/CONTRATANTE ou, quando aplicável, por seu responsável legal, mediante solicitação formal, por escrito, protocolada na Central de Atendimento, observadas as seguintes condições:

13.2. **Antes do início do curso:** Caso o pedido seja feito até 7 (sete) dias úteis antes do início do período letivo, será retido pela CONTRATADA o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do curso, a título de despesas administrativas. Se o cancelamento ocorrer por iniciativa da CONTRATADA, será devolvido ao(à) CONTRATANTE o valor integral pago. A CONTRATADA poderá adiar a data de início do curso por até 2 (duas) vezes. Não havendo início após o segundo adiamento, o curso poderá ser cancelado, hipótese em que os valores pagos serão devolvidos integralmente.

13.3. **Após o início do curso:** O cancelamento implicará a retenção de 20% (vinte por cento) do valor total do curso, a título de despesas administrativas, além da cobrança proporcional das horas-aula já ministradas até a data da solicitação, independentemente da frequência do(a) aluno(a). A devolução de valores será feita na mesma forma de pagamento utilizada pelo(a) CONTRATANTE, observadas as regras da administradora de cartão de crédito, quando for o caso, ou mediante depósito/transferência bancária.

13.4. **Abandono de curso:** O simples abandono do curso, sem formalização do pedido de cancelamento, não gera direito a reembolso ou ressarcimento de valores pagos, permanecendo o(a) CONTRATANTE responsável pelas parcelas vencidas e vincendas.

13.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de adiar o início das aulas ou cancelar a oferta do curso/disciplinas em casos fortuitos ou de força maior, insuficiência de número mínimo de alunos matriculados ou por motivos acadêmicos e/ou administrativos devidamente justificados. Na hipótese de adiamento, a CONTRATANTE comunicará ao CONTRATADO (aluno) com antecedência, assegurando-lhe a manutenção da matrícula e dos valores já pagos para o período letivo.

13.6. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses: Conduta inadequada ou grave infração disciplinar do(a) aluno(a), em desobediência às normas do Regimento Interno. Nessa hipótese, aplicar-se-ão as penalidades disciplinares previstas (advertência, suspensão ou desligamento), sem prejuízo da retenção de 20% (vinte por cento) do valor total do curso, a título de despesas administrativas, além da cobrança das horas-aula já ministradas.

13.7. Cancelamento do curso pela CONTRATADA: A CONTRATADA poderá extinguir, não oferecer ou alterar a data de início do curso na hipótese de não formação de turma mínima,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

garantido ao(à) CONTRATANTE o direito de transferência para curso equivalente ou a devolução integral dos valores pagos.

13.8. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

13.9. Na ausência de solicitação formal de rescisão pelo(a) aluno(a), permanecerão exigíveis todas as obrigações financeiras assumidas, não se caracterizando a ausência às aulas como cancelamento contratual.

13.10. A ausência do(a) aluno(a) às aulas e atividades não gera direito a restituição de valores, nem obriga a CONTRATADA a repor aulas/atividades não frequentadas, uma vez que os serviços permaneceram à disposição do(a) CONTRATANTE.

13.11. Em caso de cancelamento, desistência ou evasão, o(a) CONTRATANTE perderá eventuais benefícios vinculados a convênios, promoções, bolsas ou descontos concedidos no ato da matrícula.

14. DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

14.1. A CONTRATADA detém autonomia didático-pedagógica, cabendo-lhe a orientação educacional, definição de carga horária, indicação de professores e ambientes de aprendizagem, fixação de datas e formas de avaliação, bem como a adoção de outras providências necessárias ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.

14.2. A eventual fusão de turmas ou substituição de professores poderá ser realizada a exclusivo critério da CONTRATADA, respeitados os objetivos pedagógicos do curso.

14.3. O(A) CONTRATANTE compromete-se a observar as normas do Regimento Interno e demais regulamentos institucionais divulgados pela CONTRATADA, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive rescisão contratual nos casos de infração grave.

14.4. Nos cursos que contemplem estágio obrigatório ou prática profissional supervisionada, o(a) CONTRATANTE reconhece que os horários dessas atividades poderão ser distintos do turno regular do curso, inclusive em finais de semana e feriados, sendo obrigatório o cumprimento integral da carga horária prevista no Plano de Curso.

14.5. O estágio não obrigatório é de adesão facultativa e não constitui obrigação da CONTRATADA, cabendo ao aluno buscar, por iniciativa própria, a sua obtenção, sem responsabilidade do Senac pela negociação ou intermediação.

14.6. Os conteúdos, materiais, corpo docente, cronogramas e horários das atividades acadêmicas poderão sofrer ajustes ao longo do curso, desde que garantido ao(à) CONTRATANTE o acesso prévio ao conteúdo antes da realização das avaliações, sem que disso decorra qualquer prejuízo acadêmico.

15. DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS, COMPETÊNCIAS E REPROVAÇÃO EM DISCIPLINAS

15.1. O aproveitamento de estudos deverá ser solicitado formalmente pelo(a) CONTRATANTE, mediante requerimento protocolado dentro dos prazos previstos pela CONTRATADA, em conformidade com as normas internas da Instituição. O pedido deverá ser obrigatoriamente instruído com documentos oficiais emitidos pela instituição de origem, compreendendo: (i) histórico escolar oficial, constando as disciplinas cursadas, respectivas cargas horárias, notas obtidas e situações finais (aprovado/reprovado); e (ii) plano de ensino

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



ou programa da(s) disciplina(s), contendo a ementa da unidade curricular cursada, conteúdos programáticos, metodologia aplicada, bibliografia utilizada e carga horária. Caberá exclusivamente à CONTRATADA avaliar a compatibilidade dos conteúdos e competências comprovadas com as exigências do curso pretendido, não havendo garantia de deferimento do pedido de aproveitamento de estudos.

15.2. O processo de análise e deferimento do aproveitamento de estudos ou de competências seguirá as normas estabelecidas no Regimento Interno da Faculdade Senac RN, nos Projetos Pedagógicos de Curso e nos regulamentos complementares aplicáveis, podendo incluir avaliação ou adaptação curricular quando necessária para comprovação da aprendizagem.

15.3. Em caso de reprovação em disciplina, o(a) aluno(a) poderá repeti-la em turma distinta, mediante nova matrícula, com aproveitamento das disciplinas já cursadas, desde que o curso mantenha a mesma estrutura curricular. A oferta de turmas estará condicionada à demanda e ao número mínimo de alunos estabelecido pela CONTRATADA, que não se obriga a abrir turma específica ou extraordinária para atender casos isolados.

15.4. O(A) CONTRATANTE declara ciência de que todas as situações relativas a aproveitamento de estudos, aproveitamento de competências, repetência, adaptação curricular, trancamento, transferência ou quaisquer outras hipóteses correlatas obedecerão, de forma integral, às disposições constantes no Regimento Interno da Faculdade Senac RN, bem como em regulamentos complementares, prevalecendo estas normas institucionais sobre quaisquer entendimentos particulares do(a) aluno(a).

16. DO USO DE FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

16.1. O uso de ferramentas tecnológicas, incluindo sistemas de inteligência artificial, deverá observar os princípios de integridade acadêmica, bem como as normas sobre direitos autorais, propriedade intelectual e proteção de dados pessoais. É vedada a utilização dessas ferramentas para fraudar ou substituir a produção individual exigida em avaliações, trabalhos e demais atividades acadêmicas, em desacordo com o Regimento Interno da Faculdade Senac RN.

16.2. O descumprimento desta disposição caracteriza infração disciplinar e sujeitará o(a) aluno(a) às sanções previstas no Regimento Interno da Faculdade Senac RN e na legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA poderá utilizar, a seu critério, softwares e ferramentas tecnológicas de detecção de plágio, de uso indevido de inteligência artificial ou de outras práticas que comprometam a integridade acadêmica, com o objetivo de verificar a autenticidade das produções acadêmicas. A eventual identificação de irregularidades ensejará a aplicação das medidas previstas no Regimento Interno e na legislação aplicável, assegurados ao(a) aluno(a) o contraditório e a ampla defesa.

17. DA CONCLUSÃO, FREQUÊNCIA E CERTIFICAÇÃO.

17.1. A colação de grau, a expedição e o registro de diplomas, bem como a emissão de certificados de conclusão, ficam condicionados ao cumprimento integral das exigências acadêmicas, pedagógicas, regimentais e legais estabelecidas pela CONTRATADA e pela legislação educacional vigente, incluindo a integralização da carga horária mínima do curso,

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



a aprovação em todas as disciplinas, estágios, práticas obrigatórias e demais requisitos do Projeto Pedagógico de Curso.

17.2. O(A) aluno(a) deverá cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de cada disciplina, atividade curricular ou estágio, conforme previsto na legislação aplicável e nas normas internas da CONTRATADA. Para atividades de curta duração, cursos de extensão ou módulos específicos, poderá ser exigida frequência de até 100% (cem por cento), conforme definido no Projeto Pedagógico de Curso ou no edital de oferta. O abono de faltas somente será admitido nos casos expressamente previstos em lei e regulamentações institucionais.

17.3. Em casos excepcionais, devidamente comprovados, tais como doença, maternidade, acidente, convocação oficial ou outras situações previstas na legislação aplicável, a CONTRATANTE poderá requerer a concessão de regime de exercícios domiciliares ou de regime especial de estudos, conforme regulamentação interna da CONTRATADA e nos limites autorizados pela legislação educacional. A solicitação deverá ser formalizada mediante apresentação de requerimento acompanhado da documentação comprobatória pertinente, dentro dos prazos estabelecidos pela CONTRATADA.

17.4. Os diplomas de cursos de graduação serão expedidos e registrados pela CONTRATADA, observadas as normas do MEC. Os certificados de cursos de pós-graduação e de extensão serão emitidos após a conclusão das exigências específicas de cada curso, desde que não haja pendências acadêmicas ou administrativas.

17.5. A entrega de diplomas e certificados será feita pessoalmente ao(à) aluno(a) ou a terceiro formalmente autorizado, mediante apresentação de documento de identidade e autorização escrita, resguardada a verificação de adimplência financeira e regularidade acadêmica.

SUGESTÃO DE REDAÇÃO:

17.6. Concluídas todas as exigências acadêmicas e administrativas do curso contratado, o CONTRATANTE fará jus à expedição do respectivo diploma, o qual será disponibilizado em formato digital, em conformidade com a legislação educacional vigente. O procedimento para emissão, acesso e utilização do diploma digital será disciplinado no Manual do Aluno, devendo o CONTRATANTE observar integralmente as orientações nele previstas.

18. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, DIREITOS AUTORAIS E USO DE IMAGEM

18.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a utilizar de forma pessoal e intransferível o *login* e a senha de acesso às plataformas educacionais, bem como os conteúdos do curso, sendo vedado seu fornecimento a terceiros.

18.2. Todo o material didático, seja físico ou digital, incluindo apostilas, slides, videoaulas, conteúdos de plataforma virtual, *softwares* educacionais e demais recursos pedagógicos fornecidos pela CONTRATADA, é protegido por direitos autorais, sendo de uso exclusivo para fins acadêmicos. É vedada a reprodução, distribuição, comercialização, compartilhamento ou qualquer outra forma de utilização não autorizada, sob pena das sanções legais cabíveis.

18.3. As produções intelectuais elaboradas pelo corpo docente da CONTRATADA, bem como por palestrantes, pesquisadores e colaboradores convidados, são de titularidade exclusiva dos respectivos autores e/ou da CONTRATADA, sendo concedido ao(à) aluno(a) apenas o direito de uso restrito para fins acadêmicos, sem transferência de propriedade intelectual.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



18.4. Os trabalhos, projetos, pesquisas, monografias, artigos e demais produções acadêmicas realizadas pelos alunos no âmbito dos cursos poderão ser utilizadas pela CONTRATADA, sem ônus, para fins institucionais, científicos, pedagógicos ou de divulgação, sempre com a devida citação de autoria, observada a legislação de direitos autorais.

18.5. Fica vedado ao(a) CONTRATANTE:

I – utilizar a logomarca ou o nome do Senac, a qualquer pretexto, em materiais promocionais, eventos ou divulgações, sem autorização expressa da CONTRATADA;

II – divulgar a terceiros informações recebidas ou enviadas em chats, listas de discussão ou trabalhos de cursos, quando restritas aos inscritos;

III – fotografar, gravar ou filmar atividades educacionais em salas de aula, laboratórios, auditórios ou demais ambientes institucionais, sem prévia autorização da CONTRATADA.

18.6. O(A) aluno(a) autoriza, a título gratuito, o uso de sua imagem, voz e nome pela CONTRATADA, em fotos, vídeos, transmissões, publicações impressas ou digitais, redes sociais e demais meios de divulgação institucional, desde que vinculados a atividades acadêmicas, culturais, esportivas, científicas ou promocionais relacionadas ao Senac, ainda que já se encontre na condição de egresso.

18.7. A autorização prevista no item anterior não confere ao(a) aluno(a) direito a qualquer remuneração ou indenização, estendendo-se por prazo indeterminado, mas limitada às finalidades institucionais da CONTRATADA, podendo ser revogada a qualquer tempo mediante solicitação formal escrita.

18.8. O uso indevido de materiais institucionais, bem como a violação de direitos autorais, propriedade intelectual ou de imagem da CONTRATADA, constitui infração contratual e disciplinar, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

19. ESTÁGIOS E PRÁTICAS PROFISSIONAIS

19.1. Os cursos que exigirem prática profissional supervisionada, atividades de laboratório ou estágio curricular obrigatório terão sua realização disciplinada pelo Projeto Pedagógico de Curso (PPC), pelo Regimento Interno e pelas normas complementares da CONTRATADA, devendo o(a) aluno(a) cumprir integralmente a carga horária e os requisitos estabelecidos para aprovação.

19.2. O estágio obrigatório será realizado mediante convênio ou termo de compromisso firmado entre a CONTRATADA, a parte concedente e o(a) aluno(a), ficando a CONTRATADA responsável apenas pela supervisão pedagógica. As condições de realização (horários, local e atividades) poderão ser diferentes do turno regular do curso, inclusive em finais de semana e feriados, sendo de cumprimento obrigatório pelo(a) aluno(a).

19.3. O estágio não obrigatório poderá ser realizado pelo(a) aluno(a) como atividade opcional, não integrando a carga horária mínima do curso. Nesses casos, a CONTRATADA poderá, a critério acadêmico, firmar convênio ou termo de compromisso exclusivamente para fins de acompanhamento pedagógico, não assumindo responsabilidade pela concessão da vaga, remuneração ou encargos decorrentes da relação entre aluno(a) e concedente.

19.4. As práticas profissionais e atividades de extensão, quando previstas, deverão ser cumpridas pelo(a) aluno(a) nos prazos e condições estabelecidos pelo Projeto Pedagógico de Curso e pelas normas acadêmicas, constituindo requisito indispensável para integralização curricular.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



19.5. O descumprimento, pelo(a) aluno(a), das obrigações relativas ao estágio ou prática profissional, inclusive em relação à frequência, conduta ética e entrega de relatórios, poderá acarretar reprovação na disciplina ou atividade correspondente, sem prejuízo das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno.

20. DOS BENS PATRIMONIAIS.

20.1. O(A) aluno(a) se compromete a zelar e preservar todos os bens patrimoniais da CONTRATADA, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, acervo cultural, computadores, materiais didáticos e demais recursos disponibilizados, respondendo pela reparação de danos causados por uso inadequado, negligência, dolo ou má-fé, nos termos da legislação vigente.

20.2. Em caso de necessidade de reparação judicial, o(a) CONTRATANTE responderá, além das indenizações cabíveis, pelas despesas processuais e honorários advocatícios fixados judicialmente.

20.3. O(A) aluno(a) que não devolver, no prazo estabelecido, livros ou materiais recebidos em empréstimo ficará sujeito(a) às penalidades previstas nas normas internas da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação de reposição ou ressarcimento correspondente.

20.4. A CONTRATADA não se responsabiliza por perdas, danos, furtos, extravios ou deterioração de objetos, valores, documentos ou veículos de propriedade do(a) aluno(a), ocorridos em suas dependências ou em locais de realização das atividades acadêmicas, sendo de inteira responsabilidade do(a) CONTRATANTE a guarda de seus pertences pessoais.

21. DA PROTEÇÃO AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1. As PARTES declaram que conhecem e cumprem todas as legislações vigentes relacionadas à proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais") e alterações posteriores, além da Política de Privacidade da CONTRATADA vigente, comprometendo-se, assim, a utilizar os dados pessoais, em especial, os dados pessoais sensíveis, somente para atendimento das finalidades previstas neste Contrato, bem como para cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, ou exercício de direitos em processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais.

21.2. As PARTES comprometem-se, ainda, a não (i) utilizar os dados para propósitos alheios ao objeto deste Termo; e (ii) compartilhar dados pessoais com terceiros que não sejam empregados, prepostos e sub-operadores envolvidos na execução deste Contrato.

21.3. A CONTRATADA tratará os dados pessoais aos quais tiver acesso em virtude deste contrato única e exclusivamente para viabilizar a execução dos serviços previstos, na medida do necessário para fazê-lo: O acesso aos dados pessoais será limitado ao menor número possível de colaboradores, empregados ou prestadores de serviço, sempre considerando o estritamente necessário para a execução dos serviços, garantindo que os dados fiquem protegidos contra acessos não autorizados.

21.4. A CONTRATADA adota medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso, de modo a obstar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



21.5. As PARTES comprometem-se a colaborar entre si e a fornecer, quando requisitado, todas as informações, dados ou documentos necessários para demonstrar o cumprimento das disposições deste contrato.

21.6. Para efeito do cumprimento das obrigações legais e deste Contrato, as PARTES assumem as seguintes funções: (i) a CONTRATADA atuará como controladora dos dados pessoais coletados durante o processo de execução do contrato, sendo responsável por tratar esses dados exclusivamente para a realização dos serviços pactuados. (ii) O (A) CONTRATANTE será Co-controladora, na hipótese de fornecimento dos dados para que possam utilizar dos serviços ofertados, conforme estabelecido neste contrato.

21.7. As PARTES declaram que, na hipótese de compartilhamento de dados para finalidades não relacionadas à execução deste termo, caberá ao respectivo Controlador a responsabilidade integral pelo tratamento indevido de dados, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade dela decorrente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. O(A) CONTRATANTE declara não apresentar condição de saúde que exija medicações ou cuidados especiais por parte da CONTRATADA, salvo quando previamente informado e aceito pela Instituição. A omissão de informações relevantes exime a CONTRATADA de responsabilidade por eventuais intercorrências.

22.2. A CONTRATADA não se responsabiliza por diagnóstico, tratamento ou acompanhamento de condições médicas ou psicológicas dos alunos, sendo dever do(a) aluno(a) e/ou de seu responsável legal, quando aplicável, buscar os serviços profissionais de saúde adequados.

22.3. Em situações em que sejam identificados, por docentes, técnicos ou colegas, indícios de sofrimento psíquico grave, risco de automutilação, ideação suicida ou comportamento que comprometa a segurança do próprio aluno ou de terceiros, a CONTRATADA poderá, a seu critério:

I – comunicar imediatamente os responsáveis legais (quando aplicável);

II – acionar serviços de emergência ou órgãos competentes (SAMU, Conselho Tutelar, Polícia, etc.);

III – registrar o fato perante os órgãos institucionais e autoridades públicas, nos termos da legislação aplicável.

22.4. O(A) aluno(a) e/ou responsável legal reconhecem que tais medidas são adotadas em caráter preventivo e de boa-fé, não configurando abuso de direito, quebra de sigilo ou violação contratual, sendo a CONTRATADA isenta de responsabilidade civil ou penal por danos decorrentes de fatos alheios à sua esfera de atuação educacional.

22.5. O(A) aluno(a) ou responsável legal autoriza, desde já, que a CONTRATADA realize contato de emergência com familiares ou pessoas indicadas no ato da matrícula, exclusivamente em casos que envolvam risco à vida ou à integridade física do(a) aluno(a).

22.6. A transferência de turma ou alteração de horário somente poderá ser realizada quando houver vaga disponível e mediante aprovação acadêmica, observadas as normas institucionais.

22.7. Nos cursos que incluam estágio ou prática profissional supervisionada, os custos pedagógicos (docentes, infraestrutura e materiais didáticos) serão de responsabilidade da CONTRATADA. Despesas com transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte

R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN

CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



do(a) aluno(a), salvo quando expressamente assumidas pela CONTRATADA em regulamento ou edital específico.

22.8. O(A) aluno(a)/contratante declara ter recebido, no ato da matrícula, todas as informações necessárias à participação no curso, compreendendo e aceitando integralmente as condições contratuais pactuadas.

22.9. O(A) aluno(a)/contratante que, por ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, causar dano material ou moral à CONTRATADA ou a terceiros responderá integralmente pela reparação, nos termos da lei civil.

22.10. Em caso de necessidade de prorrogação do curso em razão de feriados, problemas técnicos, indisponibilidade de docentes ou outros fatores imprevisíveis, a CONTRATADA poderá repor aulas em data posterior, sem prejuízo acadêmico ao(à) aluno(a).

22.11. Não será permitida a presença de acompanhantes em sala de aula, salvo nos casos de alunos com deficiência, mediante comprovação e autorização prévia da CONTRATADA.

22.12. É vedada a entrada, nas dependências da CONTRATADA, de pessoas portando armas, bebidas alcoólicas ou substâncias ilícitas.

22.13. O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores a qualquer título.

22.14. As partes reconhecem a validade da documentação eletrônica e do processamento realizado por meio digital, atribuindo-lhe eficácia legal equivalente ao contrato físico para todos os fins de direito.

22.15. O(A) contratante declara ter lido, compreendido e aceito todas as condições deste contrato e do Termo de Adesão.

22.16. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regimento Interno da CONTRATADA, a legislação aplicável e, quando necessário, mediante entendimento direto entre as partes.

22.17. O(A) ALUNO(A)/CONTRATANTE declara que recebeu do CONTRATADO, no momento da contratação, todas as informações necessárias à participação do curso, as quais correspondem exatamente à situação de fato, bem como compreendem e aceitam o acima exposto para fins de todos os efeitos legais cabíveis.

22.18. As partes reconhecem a validade e segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento via intranet ou internet, assim como de exemplar impresso por qualquer das partes, se necessário, para comprovação externa do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, ao qual atribuem eficácia legal equivalente a de um contrato original com suporte físico, subscrito pelo(a) CONTRATANTE.

22.19. O CONTRATANTE confirma, neste ato, que leu e entendeu, claramente, concorda e aceita todas as condições do contrato de prestação de serviços educacionais pactuados.

22.20. A CONTRATADA repudia toda e qualquer forma de assédio, discriminação ou violência em suas dependências ou em atividades acadêmicas, presenciais ou virtuais, devendo o(a) aluno(a) observar conduta compatível com os princípios éticos e de respeito mútuo, sob pena de aplicação das sanções disciplinares previstas no Regimento Interno, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

22.21. O(A) aluno(a) compromete-se a utilizar os canais institucionais de denúncia, mantendo postura colaborativa na apuração de ocorrências, ciente de que a CONTRATADA não poderá ser responsabilizada por atos de terceiros.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



23. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

23.1. O presente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais vigorará pelo período correspondente à duração do curso objeto do Termo de Adesão, abrangendo as disciplinas, módulos, estágios e demais atividades acadêmicas previstas no respectivo Projeto Pedagógico, prorrogando-se automaticamente até a conclusão ou desligamento formal do(a) aluno(a).

23.2. As alterações deste contrato somente poderão ocorrer mediante aditivo formal firmado entre as partes, ressalvadas as hipóteses de adequações necessárias decorrentes de alterações legais, regulamentares ou pedagógicas supervenientes, que serão incorporadas automaticamente, sem caracterizar quebra contratual.

24. DO FORO COMPETENTE.

24.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, aceitam os termos e condições, teor e forma pública de reconhecimento do presente CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, que terá vigência na data de assinatura do TERMO DE ADESÃO e demais TERMOS ADITIVOS, formalizado pelo(a) CONTRAENTE, cujos documentos passam a fazer parte integrante deste instrumento.

Natal, RN, 05 de março de 2026.

MARCELO FERNANDES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Regional do Senac-AR/RN


Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DFE9-BB1D-50CF-6DB9.

Este documento foi assinado digitalmente por Marcelo Fernandes De Queiroz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código DFE9-BB1D-50CF-6DB9.

TERMO DE ADESÃO – PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

		Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial Departamento Regional do Rio Grande do Norte Faculdade Senac RN Termo de Adesão – Parte Integrante do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais			
Contratado:					
Endereço:		CNPJ:			
Contratante:		CPF/CNPJ:			
Endereço:					
Beneficiário Ação Educacional		CH Período/Horário			
-					
Valor Total de Descontos:		Valor Total das Dispensas de Blocos:			
Valor do Contrato:					
Nosso Número	Nº Parcela	Vencimento	Valor	Desconto	Valor Líquido Parcela

CONDIÇÕES GERAIS.

1. A efetivação da matrícula e a frequência às aulas ficam condicionadas à entrega, pelo CONTRATANTE, de todos os documentos exigidos pela CONTRATADA, tais como cópia do documento de identidade, CPF, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e demais documentos previstos nas normas internas. Para contratações realizadas pela internet ou mediante terceiro contratante, poderá ser exigida, adicionalmente, a assinatura eletrônica ou o envio do contrato específico, bem como a apresentação de cópia da certidão de nascimento ou casamento e comprovante de conclusão do ensino médio, quando aplicável.
2. Considera-se requisito essencial a entrega de documentação completa e verídica para efetivação da matrícula, sendo a CONTRATADA autorizada a cancelar ou não renovar a matrícula em caso de descumprimento.
3. Quando o(a) Aluno(a) for menor de 18 (dezoito) anos, será necessária a assinatura do Termo de Adesão conjuntamente com o responsável legal, bem como a apresentação dos documentos deste. Os documentos deverão ser entregues na Central de Atendimento da CONTRATADA, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas a contar da matrícula, sob pena de cancelamento, especialmente nos casos de contratações realizadas pela internet.
4. A matrícula somente será efetivada mediante apresentação e validação da documentação completa e verídica exigida pela CONTRATADA e, quando aplicável, pelo edital específico de bolsas, sob pena de cancelamento imediato.

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br



5. O Senac/RN reserva-se ao direito de adiar o curso, até 2 (duas) vezes, e/ou cancelá-lo, sem prejuízo financeiro para o(a) Contratante, que será ressarcido(a) do valor integral da(s) parcelas pagas.
6. A forma de rescisão do contrato deverá observar o disposto no Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais.
7. Sobre o pagamento de parcela efetuado após o vencimento, incidirá multa de 2% ao mês acrescida de juros de até 1% ao mês sobre os valores acima descritos, no dia imediatamente subsequente ao inadimplemento, observadas as demais disposições do contrato.
8. O(A) Contratante se obriga a atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alguma alteração e caso não venha a fazê-lo arcará com todos os custos que essa omissão acarretar.
9. O(A) Contratante confirma que, neste ato, leu e entendeu claramente, concorda e aceita todas as condições do Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais, cujo instrumento contratual foi amplamente divulgado.
10. O Contrato de Adesão de Prestação de Serviços Educacionais da Faculdade Senac RN está registrado no XXº Ofício de Notas da Comarca de Natal, sob o nº XX, disponível em www.rn.senac.br.

Cidade/RN, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Contratante

Assinatura do(a) Representante do
Contratado

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
R. Padre João Damasceno, 1935 - Lagoa Nova, Natal-RN
CEP: 59075-760 | CNPJ: 03.640.285/0001-13

Tel: (84) 4005-1000 | www.rn.senac.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/DFE9-BB1D-50CF-6DB9> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFE9-BB1D-50CF-6DB9



Hash do Documento

E5FA49F0960561924ED76D05AD606180EC3572043051C7C9C818019AA7E41D5C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/03/2026 é(são):

- Marcelo Fernandes de Queiroz (Signatário) - 322.551.444-68 em 09/03/2026 16:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not available.

IP: 172.16.4.5

AC: AC Certisign RFB G5



Verificação de assinaturas

✓ Corretamente assinado



Nome do documento

Contrato de Adesao de Prestacao de Serviços Educacionais
Faculdade

Criado em:

04/03/2026 19:51

Hash do Documento:

E5FA49F0960561924ED76D05AD606180EC3572043051C7C9C818019AA7E41D5C

Assinado por:

✓ Marcelo ***

Em: 09/03/2026 16:53

CPF: ***.551.44*.**

E-mail: s*****a@fecomerciom.com.br

^ Detalhes

Certificado:

- O certificado utilizado está em conformidade com a ICP-Brasil.
- O certificado utilizado está assinado corretamente pelo Emissor.
- O certificado utilizado estava no prazo de validade no momento da assinatura.
- O certificado utilizado é um certificado de assinatura.
- O certificado utilizado não estava revogado no momento da assinatura.
- Emissários:

Assinatura:

- A política de assinatura está em conformidade com a ICP-Brasil.
 - http://politicasscpbrasil.gov.br/PA_AD_RT_v2_3.der

2º OFÍCIO DE NOTAS DE NATAL/RN



REGISTRO ELETRÔNICO: Certifico que foi apresentado este CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS, com 21 página(s), protocolizado em 16/03/2026 sob número 31301 e registrado no "Livro B" de Títulos e Documentos sob o número 236665 em 18/03/2026 neste 2º OFÍCIO DE NOTAS, possui o mesmo valor probante do original para todos os fins de Direito, seja em Juízo ou fora dele, nos termos dos artigos 161 da Lei n. 6.015/73 e 217 da Lei 10.406/02 e foi extraída sob forma de documento eletrônico devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartório R\$: 534,43, FDJ R\$: 187,65, FRMP R\$: 44,65, FCRCPN R\$: 62,55, ISS Lei 610/2017 R\$: 26,72, PGE R\$: 5,71] - Total R\$: 861,71. O referido é verdade, e dou fé. Eu, Sérgio Procópio de Moura, - Tabelião Público Interino, que digitei e subscrevi. Natal / RN 18 de Março de 2026.

Poder Judiciário do RN
Selo Digital de Fiscalização
Normal
RN202600949530028717OHM
Confira em: <https://selodigital.tjrn.jus.br>
Selos Adicionais
RN202600949530028779LLD



Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <https://valida.2oficionatal.com.br//documento/e4a02e83>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001, só tendo validade em formato digital. Vedada a sua reprodução.

